

EDITAL Nº 002/2026
CRENCIAMENTO Nº CD 001/2026

TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Conforme consta nos autos do Processo nº 02.006/2026, destinado ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de atendimentos na área da saúde, nos termos das especificações e condições estabelecidas no edital, a serem executados nas instalações do SESC Mossoró, bem como nas dependências das empresas-clientes do SESC situadas no município de Mossoró/RN e regiões circunvizinhas, e com fundamento na Resolução SESC nº 1593/2024, Capítulo II, artigo 4º, inciso V, procede-se à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas, visando ao julgamento da habilitação documental, observada a ordem de classificação e a demanda apresentada.

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se quanto à habilitação das licitantes, nos seguintes termos:

Após verificação minuciosa da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, constatou-se que a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) atenderam integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório, razão pela qual consideram-se **HABILITADAS** para fins de credenciamento:

| SOLICITANTE | CNPJ | ESPECIALIDADE | ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|--------------------|---------------|------------------------|
| TL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 61.675.391/0001-39 | CLÍNICO GERAL | 2 |
| BND SERVICOS MEDICOS LTDA | 44.320.440/0001-00 | MASTOLOGIA | 1 |

Por outro lado, a(s) empresa(s) que não atendeu/atenderam às exigências documentais obrigatórias encontra(m)-se **INABILITADA(S)**, nos termos fundamentados no corpo deste Termo:

| SOLICITANTE | CNPJ | ESPECIALIDADE | MOTIVO INABILITAÇÃO |
|-----------------------|--------------------|---------------|--|
| ROSELI COSTA REBOUÇAS | 51.575.443/0001-41 | FISIOTERAPIA | A empresa não atendeu às exigências estabelecidas na Cláusula 9 do edital, subitens 9.1.2.3, 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.6, bem como às disposições constantes no Anexo IV. Ademais, verificou-se que o CNAE informado não é compatível com o objeto do credenciamento, o que impede a habilitação da proponente para o atendimento das atividades previstas. |
| PHILIFE EMANUEL ALVES | 65.666.689/0001-33 | FISIOTERAPIA | A empresa não atendeu às exigências estabelecidas na Cláusula 9 do edital, subitens 9.1.2.3, 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.6, bem como às disposições constantes no Anexo IV. Ademais, verificou-se que o CNAE |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | informado não é compatível com o objeto do credenciamento, o que impede a habilitação da proponente para o atendimento das atividades previstas. |
|--|--|--|--|

Assim, procede-se à continuidade do processo de credenciamento, observada a ordem de classificação e a demanda, adotando-se as demais medidas administrativas pertinentes. Fica assegurado às empresas participantes o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência deste Termo, para apresentação de recurso, nos termos das disposições constantes no edital e demais normas aplicáveis.

Natal/RN, 24 março de 2026.

Luciana Ramos Feitosa da Silveira
Membro da comissão de credenciamento – SESC-AR/RN